

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 405000 por anno, 55000 por semestre e 35000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 40 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno VII.

Theresina 19 de Junho de 1873.

Numero 268.

PARTE OFFICIAL.

Governo da Provincia

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MARÇO DE 1873.

1.^a Secção—Officio n. 160 ao juiz de direito da comarca de S. Gonçalo—Declarando que ficava aprovada a decisão dada pelo mesmo na questão dos escrivães, por ser dada conforme o direito.

—Idem idem n. 161 ao da de Oeiras—Declarando que não deixasse de ir presidir ao julgamento dos assassinos de Eufrazio José Ribeiro, que terá lugar na proxima sessão do jury de Amarante, convocada para o dia 22 de abril vindouro, conforme fora o mesmo convidado pelo juiz de direito daquella comarca.

Do secretario.

—Officio ao juiz de direito da comarca de S. Gonçalo—Accusando de ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, o recebimento do officio de 13 do corrente mez, em que communicava haver designado o dia 22 de abril vindouro para ter lugar a 2.^a sessão do jury d'aquelle termo; e bem assim ter convidado o juiz de direito da comarca de Oeiras para presidir aos julgamentos dos assassinos de Eufrazio José Ribeiro, visto ser impedido com o juiz municipal.

Despachos.

Francisco das Chagas Braga—Ao Sr. juiz municipal do termo de Campo-maior para tomar na devida consideração e providenciar de modo a ser garantido o direito do representante, communicando logo o resultado das providencias, que der.

Polydoro Massilon da Silva Monteiro—Ao Dr. director geral interino da instrucção publica, para informar.

Manoel Dienisio de Campos Braga—Como requer.

Antonio Monteiro da Cunha—Informe o Sr. inspector do thesouro provincial.

Rufina Elisaria de Carvalho—Seja admittido.

José Antonio Piauhylino—Sim.

Dia 22.

2.^a Secção—Portaria—Concedendo ao 1.^o escripturario do thesouro provincial, em vista do attestado medico e informação do respectivo inspector, trez mezes de licença com vencimentos para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.^a Secção—Officio n. 167 ao Dr. chefe de policia—Declarando ficar inteirado pelo officio d'esta data, de ter seguido para a cidade de Caxias, o criminoso de morte Bernardo Fernandes d'Aranjo, capturado pelo delgado de policia da União, o qual fôra devidamente escollado.

2.^a Secção—Idem n. 74 ao inspector da thesouraria de fazenda—Transmittindo o incluso officio da camara municipal de S. João do Piauhy, para que informasse se fôra ou não cumprido o disposto no

aviso junto de 22 de junho de 1863.

1.^a Secção—Idem n. 163 ao 3.^o suplente do juiz municipal do termo de Príncipe Imperial—Declarando em resposta ao officio de 26 de fevereiro ultimo, que, quanto ao 1.^o ponto da consulta, constante do mesmo officio, a disposição do art. 85 § 2.^o do reg. que baixou com o decreto de 22 de novembro de 1871, é restrictiva aos juizes municipais effectivos, e não extensiva a seus substitutos: por quanto, se assim não fosse, teria o legislador declarado os juizes municipais e seus substitutos.

Mas desde que, depois de tratar dos juizes de direito e dos promotores, elle falla dos juizes municipais, parece que quiz referir-se unicamente aos juizes effectivos.

Posto que os substitutos de juiz municipal tenham, por força da lei nova de cooperar activa e continuamente com os effectivos (art. 6.^o § 3.^o do citado reg.), podem com tudo exercer essa cooperação, independentemente de residirem dentro da villa ou cidade, cabeça do termo; devendo somente comparecer n'ellas nos dias de audiencias.

A nova reforma judiciaria não alterou o que á esse respeito se achava disposto e era observado no dominio da lei anterior, perante a qual passava como doutrina corrente—que podião os substitutos do juiz municipal fixar sua residencia fora mesmo da villa ou cidade, uma vez que fosse dentro do termo.

E, quanto ao 2.^o ponto, não resta duvida que, em face do § 3.^o do art. 48 do reg. n. 76 de 29 de dezembro de 1871 não podem os professores publicos exercer a profissão de advogado.

Remetteu-se copia do officio acima ao Dr. juiz de direito da comarca de Príncipe Imperial.

—Idem idem n. 168 ao 1.^o suplente do termo de Jeromenha—Declarando em resposta ao officio de 3 do corrente, que providenciou-se em ordem a ser feito, com a devida regularidade, o serviço da agencia d'aquelle localidade.

—Idem idem n. 162 ás camaras municipais de Pedro 2.^o, Príncipe Imperial, Independencia, Oeiras, Jeromenha e Bom Jesus—Determinando que houvessem de prestar as informações exigidas em circular de 27 de agosto do anno passado, acerca das terras occupadas pelas mesmas, o lugar em que estão situadas ditas terras, sua qualidade e porque titulo as possuem e que rendas tem proveniente do respectivo aforamento. á fim de poder satisfazer-se o que foi recommendado em aviso de 20 de julho do referido anno.

Despachos.

Raimundo de Oliveira Rocha Leal—Como requer, em vista do attestado medico e informação do Sr. inspector do thesouro provincial.

Raimundo Theotônio da Morada—Expeção-se.

Henrique José Barbosa—Informe o Sr.

Dr. director geral interino da instrucção publica.

Albano Antonio de Moraes Castro—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Dia 21.

1.^a Secção—Portaria—Concedendo á Fontenelle Cesar Burlamaque, professor interino da escola nocturna da cidade de Amarante, um mez de licença em continuação da de seis dias que lhe fôra concedida pelo inspector litterario respectivo, para vir á esta capital apresentar-se no concurso da cadeira de primeiras letras do sexo masculino d'aquelle cidade.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem idem n. 169 ao Dr. chefe de policia—Declarando em resposta ao officio de 22 do corrente, que ficava inteirado de terem, em a noite do dia 21, os soldados da companhia de policia, João Baptista de Mesquita e Izidro Gonçalves, desfechado com o sabre quatro cutiladas no fogueira de nome José, empregado em um dos vapores da companhia fluvial piauhyense, sendo uma d'ellas na cabeça tão longa e profunda que poz os miollos á descoberto: bem como haver dado as providencias necessarias para o inquerito policial.

—Idem idem n. 170 ao mesmo—Recommendando que fizesse sciente aos delegados de policia respectivos, que nesta data ficava reduzido o numero de praças da guarda nacional destacadas nos diversos termos da provincia, conforme verá do quadro junto.

2.^a Secção—Idem n. ao gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba—Mandando dar passagem de estado á ré em um dos vapores d'aquelle companhia, do porto da Parnahyba para o desta capital ao professor interino d'aquelle cidade Luiz do Rego Lima.

Despachos.

Fontenelle Cesar Burlamaque—Como requer.

Honorio Parentes—Dê-se.

Dia 26.

1.^a Secção—Officio n. 173 ao Dr. chefe de policia—Declarando que ficava inteirado pelo officio de 24 do corrente, de ter no dia 23 do referido mez sido recebido a prisão por ordem do juiz municipal o individuo de nome João José Evangelista Guabirá por insultos dirigidos ao ajudante d'ordens da presidencia, e bem assim de haver o mesmo individuo sido solto por ordem do mesmo juiz municipal.

2.^a Secção—Idem n. 78 ao gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba—Declarando que ficava inteirado pelo officio de 24 do corrente mez, de estar marcado o dia de hoje, ás 10 horas da manhã, para a partida do vapor «conselheiro Junqueira» do porto d'esta cidade para o da Parnahyba, e bem assim de ter deixado de effectuar-se dita partida no dia designado na respectiva tabella, por precisar de concertos o machinismo do mencionado vapor.

1.^a Secção—Idem n. 171 circular aos juizes de direito—Chamando attenção dos mesmos para o regulamento provisório do imperial instituto dos meninos cegos, que se acha impresso no incluso numero do jornal «Piauhy» cumprindo que fizessem chegar ao conhecimento dos pais e tutores dos referidos meninos as disposições do mencionado regulamento.

—Idem idem n. 172 em identico sentido aos vigarios.

—Idem idem n. 174 ao juiz municipal do termo de Príncipe Imperial—Declarando que ficava sciente pelo officio de 14 do corrente de haver o mesmo no dia 12 do referido mez reassumido o exercicio de seu cargo.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

—Idem idem n. 176 ao vigario da freguezia de N. S. das Dores desta capital—Declarando em resposta ao officio de 24 do corrente, que attendendo as razões apresentadas pelo mesmo, houvesse de mandar os assentos dos baptisados, casamentos e obitos, de 1869 para cá, observando nos mappas que lhe fôram remetidos os motivos porque não contemplára os dos outros annos.

—Idem idem n. 175 ao bacharel Alfredo Teixeira Mendes—Accusando o recebimento do officio de 12 do corrente, em que communicava ter n'aquelle dia prestado juramento e assumido o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Campo-maior.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

Do secretario.

—Officio ao juiz de direito da comarca de Príncipe Imperial—Declarando de ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia em resposta ao officio de 14 do corrente, que ficava o mesmo Exm. Sr. sciente de ter tido lugar no dia 14 de fevereiro ultimo a 1.^a sessão judiciaria do termo da Independencia, a qual fôra encerrada no mesmo dia, em consequencia da falta de processos preparados; e bem assim haver o mesmo convocado a 2.^a sessão judiciaria d'aquelle termo para o dia 14 de maio vindouro.

Despachos.

Albano Antonio de Moraes Castro—A vista da informação, indeferido.

Dia 27

2.^a Secção—Portaria—Concedendo á José Joaquim Pereira Nunes escrivão das rendas graes e provinciaes do municipio dos Picos, trez mezes de licença para tratar de seus negocios, onde lhe convier, deixando em seu lugar substituto idoneo e sob sua responsabilidade.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.^a Secção—Officio n. 177 ao commandante superior da guarda nacional do municipio de Valença—Communicando que ficava marcado o prazo de trez mezes, a contar d'esta data, para que dentro d'elle,

os alferes Sisino Ferreira Cunha Martins e Raymundo Alves de Sousa, nomeados por portaria de 16 de abril do anno passado, houvessem de mandar solicitar as respectivas patentes.

Despachos.

José Joaquim Pereira Nunes—Como requer, deixando substituto idoneo e sob sua responsabilidade.

Cícero Leoncio Pereira Ferraz—Informe o Sr. commandante superior respectivo.

David Moreira Caldas—Como requer. Manoel da Silva Pacheco—Dê se.

O mesmo—Informe o Sr. inspector do thesouro provincial.

Dia 26.

1.^a Secção—Officio n. 178 ao Exm. Sr. presidente da provincia—Accusando o recebimento dos dous exemplares impressos do relatorio com que o Exm. Sr. Dr. Venancio José de Oliveira Lisboa passara ao mesmo a administração d'aquella provincia, e que acompanhavão ao officio de fevereiro ultimo.

—Idem idem n. 176 ao da do Pará—Accusando o recebimento do officio de 27 ultimo, ao qual acompanhavão dous exemplares impressos do relatorio com que o Exm. Sr. barão da villa da Barra passara ao mesmo a administração d'aquella provincia.

—Idem idem n. 180 ao da do Rio Grande do Sul—Accusando o recebimento do officio de 15 de janeiro ultimo que cobria a dous exemplares impressos das leis e resoluções d'aquella provincia promulgadas na 2.^a sessão da 14.^a legislatura.

—Idem idem n. 181 ao da do Maranhão—Declarando em resposta ao officio de 8 do corrente, que ficava inteirado de haver o mesmo mandado transportar d'aquella cidade para a da Parnahyba e d'alli para esta capital, trez caixões contendo 22 jogos de livros, que vindo da corte para classificação dos escravos, que tem de ser libertados nesta provincia.

—Idem idem n. 182 ao mesmo—Accusando o recebimento do officio de 4 do corrente, em que communicava ter elle n'aquella data prestado juramento perante a camara municipal da capital e assumido a administração da provincia, para o qual fora nomeado por carta imperial de 25 de outubro do anno proximo passado.

—Idem idem n. 183 ao Dr. chefe de policia—Declarando em resposta ao officio de 27 do corrente que ficava inteirado de ter sido capturado, pelo delegado de policia de Principe-Imperial, o importante criminoso do homicidio Manoel Antonio de Sampaio.

2.^a Secção—Idem n. 81 ao inspector da thesouraria de fazenda—Remettendo, por copia, o aviso do ministerio da marinha de 20 de janeiro ultimo; cumprindo que o mesmo satisfaça o que exige o governo no final do citado aviso, enviando á presidencia para ter o conveniente destino as contas de todas as despesas feitas com a construcção do pharol da «Pedra do Sal».

—Idem idem n. 82 ao do thesouro provincial—Mandando pagar ao pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda, a quantia de 4:200 reis, importancia da conta junta.

Communicou-se ao Dr. director geral interior da instrução publica.

1.^a Secção—Idem n. 187 ao Dr. Brantino Candido do Rego Mendes, juiz de direito da comarca de Theresina—Declarando ficar sciente, pelo officio de 8 de fevereiro ultimo, de não poder o mesmo, por motivo de molestia, vir assumir o exercicio de seu cargo.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

2.^a Secção—Idem n. 83 ao capitão do porto da cidade da Parnahyba—Declarando que desejando o governo imperial estabelecer n'aquella cidade uma companhia de aprendizes marinheiros, como se evidencia do aviso junto por copia; cumpria que o mesmo informasse se podia ella ser creada com brevidade, e se haveria concorrência de menores para alistarem-se.

Do secretario.

—Officio ao tenente-coronel Ignacio Luiz de Araujo Costa—Declarando ao mesmo que achando-se na secretaria do governo a sua patente de tenente-coronel chefe do estado maior do commando superior do municipio de Oeiras, houvesse de mandar sollicitar a.

—Idem em identico sentido á Cynobelino Ferreira de Carvalho, major commandante do 1.^o esquadrão de cavallaria da guarda nacional do municipio de Oeiras.

—Idem idem á Manoel Ignacio de Araujo Costa coronel reformado da guarda nacional do municipio de Oeiras.

—Idem idem á Ludgero de Moraes Rego, tenente-coronel reformado da mesma guarda nacional.

Despachos.

Belarmino de Carvalho Castello-branco—Como requer.

Antonio Monteiro da Cunha—Indeferrido.

Dia 29.

2.^a Secção—Officio n. 86 ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicando que o 2.^o pharoleiro da «Pedra do Sal» Bento Pereira de Souza, havia entrado em exercicio do referido cargo, desde o dia 4 do corrente.

—Idem idem n. 89 ao mesmo—Disendo que por conveniencia do serviço publico houvesse de expedir suas ordens á fim de o inspector nomeado para a alfandega da cidade da Parnahyba, Antonio José Analio de Miranda, assumisse, quanto antes o exercicio de suas funcções, independente de fiança, para a prestação da qual deveria marcar-lhe um prazo razoavel; e que exigisse do mesmo inspector um relatorio circunstaciado sobre o estado em que encontrasse aquella repartição.

—Idem idem n. 85 ao mesmo—Declarando em resposta ao officio de 6 do corrente, que ficava certo de ter sido entregue ao mesmo pelo engenheiro Dr. Newton Cesar Burlamaque o pharol da Pedra do Sal e bem assim os objectos constantes da relação, que por copia acompanhara ao citado officio, e que se achão sob a guarda do 2.^o pharoleiro Bento Pereira de Souza.

—Idem idem n. 48 ao mesmo—Declarando em resposta ao officio de 18 do corrente, que ficava inteirado de haver o mesmo dado as necessarias ordens para que o pharol da «Pedra do Sal» começasse a funcionar d'aquella data em diante.

1.^a Secção—Idem n. 185 ao juiz de direito da comarca de Campo-maior—Declarando ao mesmo que ficava sciente, pelo officio de 15 do corrente, de haver no dia 12 do mesmo o bacharel Alfredo Teixeira Mendes prestado juramento e entrado em exercicio do cargo de promotor publico d'aquella comarca.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

—Idem idem n. 188 ao da Parnahyba—Accusando o recebimento do officio de 14 do corrente, pelo qual communicava haver o bacharel Pedro Emigilio da Silva Rios; em data de 21 de fevereiro ultimo, entrado no exercicio do cargo de promo-

tor publico d'aquella comarca, para a qual fora removido.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

—Idem idem n. 189 ao mesmo—Declarando em resposta ao officio de 11 do corrente, que ficava certo de ter sido aberta no dia 17 de fevereiro e encerrado-se a 16 do mesmo mez, a 1.^a sessão judiciaria d'aquella termo, na qual forão submettidos trez processos á julgamento.

—Idem idem n. 190 ao capitão Benedicto de Sousa Britto—Accusando o recebimento do officio de 9 de fevereiro ultimo, em que communicava haver na mesma data assumido o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Oeiras, na qualidade de adjunto.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

—Idem idem n. 186 á camara municipal da Parnahyba—Declarando ficar inteirado, pelo officio de 8 do corrente, de haver a mesma camara n'aquella data encerrado os trabalhos da sua 1.^a sessão ordinaria deste anno.

—Idem idem n. 191 á mesma—Accusando o recebimento do officio de 8 do corrente, em que communicava haver juramentado ao 3.^o e 4.^o juizes de paz da freguesia do Burity dos Lopes, capitão José Escribo Alexandrino e Cesario Demetrio Castello-branco.

Do secretario.

—Officio ao Dr. juiz de direito da comarca de Campo-maior—Accusando de ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, o recebimento do officio de 15 de fevereiro ultimo, em que o mesmo communicava ter aberto e encerrado no dia 11 d'aquella mez a 1.^a sessão judiciaria do termo de Campo-maior, por não haver processo algum para ser julgado.

—Idem idem em identico sentido ao mesmo, o qual abriu e encerrou a 1.^a sessão do termo de Oeiras no dia 13 do mencionado mez.

Publicações geraes.

Theresina 17 de Junho de 1873.

Estava longe de suppor que tão depressa teria necessidade de vir a imprensa occupar a attenção publica, quando agora sou forçado á responder imprudentes aggressões do Sr. coronel José de Araujo Costa, que se leem na *Imprensa* n. 382 de 7 do corrente, e me fazem recordar o pensamento de um escriptor contemporaneo:

Ha homens insectos, destinados á pungir, importunar e encommodar os outros homens.

No estranho procedimento do Sr. coronel José de Araujo não sei o que mais admire; —se a óusadia que dictou-lhe o ataque que me dirigio, ou a grosseria de expressão que sobressae no seo escripto; mas como não sei esgrimir senão armas proprias de cavalheiro, elevo-me a verdadeira altura de minha dignidade de homem social para não apanhar os seus doestos e injurias; pois quando não me fosse dado acompanhar os homens graves e circumspectos, não desceria tambem a hombrar com os menos sisudos.

Feitas estas poucas observações, desprezo todos quantos insultos contem o escripto alludido, para responder ao Sr. coronel José de Araujo com a conveniencia propria do homem que se presa; mas como desejo ser julgado com imparcialidade e justiça por meos concidadãos, referirei os factos como elles se deram, afim de que os que me lerem possam fundamentar o seo juizo.

Tendo S. Exc., o Sr. presidente da provincia, em consequencia de autorisação legal, ordenado a venda das acções da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba, que possuia a provincia, ao Dr. Newton Cesar Burlamaque, que se propoz compral-as ao par, a *Imprensa*, jornal da opposição, censu-

rando esse acto do governo, aliaz de acordo com os entereesses da provincia, disse que se a venda tivesse sido feita mediante annuncios abrindo a concorrência, teria a provincia auferido um lucro de 1;270\$000 reis sobre o preço porque fora ella effectuada, por que havia quem pagasse as referidas acções por mais 10 % sobre o seu valor nominal.

A mesma cousa havia dito o Sr. coronel José de Araujo na repartição do thesouro provincial perante mim, o contador e não sei se alguém mais, como depois recordei-me com a leitura do seu escripto.

O *Piauhly*, órgão do partido conservador, defendendo o acto da presidencia e apreciando a argumentação da *Imprensa* respondeu-lhe qualificando de—bazofia essa sua proposição; provocando-a ao mesmo tempo a que declarasse o nome do comprador, que por tal preço se obrigaria a apresentar-lhe tantas acções que provavelmente ficaria elle senhor da companhia.

Passados alguns dias fui surpreendido com uma carta que dirigio-me o Sr. coronel José de Araujo nos termos os mais aggressivos, por que, em vista da conversação que tivera no thesouro provincial.—*acreditava que a allusão do Piauhly lhe fora dirigida!*

Tive a prudencia de não responder-lhe; mas S. S., que só se julga bem collocado quando desputa, fela a publicar no seu jornal com o fim, sem duvida, de constranger-me a responder-lhe, o que faço somente porque S. S. pretende inculcar-se aqui um *non plus ultra*, e para que o meu silencio não seja mal interpretado em vista das allusões offensivas que ella contem.

O Sr. coronel José de Araujo é realmente um homem singular! . . .

Em primeiro lugar, eu só posso ser responsavel pelos escriptos de *Piauhly* que forem meus; e S. S. querendo dar-me a autoria de um facto sem provas bastantes, mostrou-se menos reflectido do que era de suppor de um homem da sua idade e posição. Em segundo, ignorando o *Piauhly* a conversação havida por S. S. no thesouro; tanto que respondendo a *Imprensa* provocou-a a que declarasse o nome do valeroso comprador, não se referio á pessoa alguma; emittio apenas seo juizo sobre uma proposição que em seo conceito achou arrojada.

Por conseguinte o Sr. coronel José de Araujo, agredindo-me por um facto, cujo autor não pode saber, mostrou-se menos prudente e circumspecto.

E' que S. S. dirigindo seu partido com o chicote na mão, e fazendo de sua pessoa um conceito menos exacto, julga poder supplantar a tudo e a todos; mas mostrar-lhe que não recusaria a responsabilidade de meu procedimento, caso fosse eu o autor da publicação a que allude, vou declarar-lhe com a franqueza propria de meu character qual o meu juizo a respeito do seu procedimento em relação a venda de taes acções.

E' opinião minha, bem fundada, que o Sr. coronel foi trez vezes bazofio em todo esse negocio.

1.^o Quando disse que pagava as acções a 110\$ reis, depois que não lhe podião mais ser vendidas pela presidencia.

2.^o Quando na carta que me dirigio declarou que nao deixaria de concorrer para a compra dellas, *qualquer que fosse o valor que outrem offercesse*; por que nas *circumstancias dadas*, como S. S. disse, poderião ellas chegar ao valor de 1:000\$000 rs. cada uma, ou mais, e nestas condições não as poderia comprar por certo.

3.^o Quando fez publicar a mencionada carta, o que foi uma ostentação vã, pueril e triste, que só prova contra o seu bom senso e gravidade.

Quanto aos abusos de que falla em relação a repartição do thesouro, de que sou chefe, não passa esse seo invento de uma represalia de máo gosto em contestação ao que disse o *Piauhly* da companhia.

Se S. S. me houvesse attribuido erros no exercicio de meu emprego, eu hiria examinar se com effeito os havia commettido para corregil-os, pois sabendo que o erro é inherente a humanidade, o unico homem per-

feito que conheço é o Sr. coronel José do Araujo; mas abusos diz-me a consciencia não tel os praticado; e se quizer dizer a verdade, em relação aos poucos negocios que tem tido no thesouro, hade confessar que os resolvei sempre com imparcialidade e justiça.

Diz S. S., finalmente, que não vê na publicação da *Imprensa* ameaça á S. Exc., nem tão pouco pretensão de que devesse receber insinuações da companhia para a venda das referidas acções; e acredita que S. Exc. com o criterio que tambem lhe reconhece, não terá tido a idêa muito de proposito arranjada pelo noticiador do *Piahy*, com o fim provavelmente de intrigar e de mostrar-se prestante de serviços que não lhe foram exigidos.

Ja que S. S. tomou a defesa de seu jornal, o que prova que neste negocio tem elle sido o reflector de suas paixões e sentimentos, não leve a mal que eu tambem diga alguma coisa em defesa do órgão do meu partido.

Concordo com S. S. que a sua *Imprensa* não fez ameaça á S. Exc. por que foi alem della,—hostilizou-o injusta e cobardemente, censurando acremente o seu acto e procurando ao mesmo tempo atirar sobre a provincia (systema vil e inepto) a responsabilidade delle, quando sabe que a provincia tem o seu agente legal, que obra em seu nome, que é o presidente; e o Sr. Dr. Gervasio tem bastante dignidade para não fugir a responsabilidade dos actos que pratica: assim a tivesse a *Imprensa* para não usar dos subterlugios de que lança mão e ferir de emboscada os seus adversarios.

Que a «*Imprensa*» pretendeu sujeitar o presidente as insinuações da directoria da companhia, é um facto que não pode soffrer contestação, Sr. coronel, por maiores que sejam os seus esforços, e basta citar suas proprias palavras para que todos se convenção desta verdade.

«E se a provincia, (sempre a provincia!) vendendo taes acções, só teve por fim melhorar suas finanças, *devera* effectuar a venda, abrindo a concorrência, ja por meio de *anuncios*, e ja dirigindo-se aos directores da empresa, *afim* de que estes informassem sobre o meio mais conveniente de realisal-a.

Haverá alguma outra coisa mais clara e positiva?

O *Piahy* para defender os actos legais que praticar ou tiver praticado o Exm. Sr. Dr. Gervasio não precisa uzar do meio indecente da intriga, nem que proceda pedido seu.

A primeira hypothese repugna aos sentimentos de todo homem de bem, a segunda é inteiramente gratuita e maliciosa, por que pela homogeneidade de principios, alem da razão e justiça que lhe assiste,—é isso um dever nobre do partido conservador.

O que eu não esperava, porque é *improprio do homem discreto, e menos leviano*, era q̃ o Sr. coronel, depois das censuras feitas pelo seu jornal ao presidente, viesse com o fim provavelmente de agradar e de mostrar-se prestante de serviços que não lhe foram exigidos,—render homenagem ao criterio de S. Exc.; o que prova desacordo entre o chefe e órgão do partido. (o que não creio) ou então não ha sinceridade em suas manifestações.

Desculpe o Sr. coronel a fraqueza de minhas expressões, que é um attributo proprio de meu caracter, e tanto mais necessaria quanto me dirijo a um homem que muito precisa ouvir a verdade, a que não está acostumado.

O. B. de Albuquerque Roza.

● bacharel Simplicio Coelho de Resende, juiz municipal das Barras e os Bacellares do termo da União.

No jornal *Imprensa* n. 381 de 24 de maio ultimo vem publicada uma carta por mim dirigida a uns senhores Bacellares, acompanhada de um choveiro de insultos pelo simples facto de haver eu aceito o patrocínio de uma causa contra os mesmos, e que ha de ser movida por uns meus parentes da cidade da Parnahyba,

O facto é o seguinte: Pedro Jose Augusto de Lemos Bacellar tem sido, e é accusado, de haver supprimido o testamen-

to com que falleceu o Dr. Angelo Custodio de Araujo Bacellar; constando que uma das verbas do referido testamento restituia ao tenente coronel José Francisco de Miranda Filho e ao major Antonio José Analio de Miranda, a quantia de dez contos de reis, que indebitamente aquelle Dr. apretexo de advocacia, havia recebido do pai destes, hoje fallecido. Convictos dessa verdade querem aquelles meus parentes receber a dita quantia de quem se emputa a suppressão do testamento, nada lhes importando a criminalidade desse acto, caso elles queirão pagal-a amigavelmente; e só depois de uma recusa formal então recorrerão aos meios legais. Necessitando para isso de um advogado e sabendo que eu não podia mais ser juiz dos Bacellares nessa causa, por isso que, não só havia jurado suspeição no 1º processo que se lhes instaurou ha mais de um anno pelo facto dito (documento sob n. 1) como porque um dos correos do mesmo é meu inimigo capital, dirigio-se a mim o tenente coronel Miranda Filho, pedindo-me aceitasse o patrocínio de sua causa, o que fiz pela razão exposta e porque me é facultado pela lei advogar nas causas em que sou suspeito como juiz, desde que essa suspeição não seja procurada de proposito, como certamente não é a de que se trata, ord liv 3º tit 28 § 2º; Moraes Carv. Prax. For. § 69.

Cauzou muito reparo aos Srs. Bacellares dizer-lhes eu que tinha carta branca para tratar com elles a cerca da pretensão de meus constituintes: leião o documento sob n. 2, que é a penas uma amostra do pano; o resto ficará para nosso encontro, que será breve, quando verem quem é mais criminoso, se en por mover um processo crime contra S. S. ou se S. S. sobre quem recabe a negra imputação da suppressão do testamento do Dr. Angelo Bacellar.

Pela publicação destas linhas Srs. redactores do *Piahy*, se responsabilisa.

Barras 2 de junho de 1873.

Simplicio Coelho de Resende.

O escrivão Wanderley, revendo os autos crimes em que são partes, como autora a justiça publica e como réos João José Pinheiro, Pedro Augusto de Lemos Bacellar e outros; crime—suppressão do testamento com que falleceu o Dr. Angelo Custodio de Araujo Bacellar, certifique ao pé desta o theor de todos os despachos e sentenças per mim proferidos nos mesmos autos. Cumpra. Villa das Barras, 2 de junho de 1873. O juiz municipal—Simplicio Coelho de Resende.

Certifico que revendo em meu escriptorio os autos de suppressão do testamento com que falleceu o Dr. Angelo Custodio de Araujo Bacellar, delles a folhas duzentas e cincoenta e sete verso, consta um unico despacho proferido pelo Dr. juiz municipal do termo, Simplicio Coelho de Resende; cujo despacho é do seguinte theor:—Antes de entrar no exercicio do cargo de juiz municipal deste termo, o que teve lugar no dia quatorze deste mez, manifestei por vezes a minha opinião a respeito deste processo á exigencias das proprias partes; por isso juro suspeição na presente causa. O escrivão faça conclusos estes autos ao meu substituto legal. Barras deoito de novembro de mil oitocentos setenta e um—Resende.—Era o quanto se continha em ditos autos, com relação ao quanto ordena a portaria retro, do que dou fé. Barras, 2 de junho de 1873. Em tempo—resalvo o borrão que significa a palavra—junho—Eu Benjamim José Constante Wanderley escrivão interino o escriv y assigno—Benjamim José Constante Wanderley.

Instrumento em publica forma, dado e passado fora das notas pelo officio de mim tabelião, como abaixo se declara etc.

José Francisco de Miranda Filho, tenente-coronel commandante do decimo batalhão de fuzileiros da guarda nacional do municipio da

cidade da Parnahyba por sua magestade o imperador, vice consul de França etc etc. Pela presente procuração do meu punho constituo meos procuradores na villa e termo das Barras, os illustissimos senhores doutor Simplicio Coelho de Resende, tenente Candido Borges de Carvalho e tenente-coronel Luiz de Souza Fortes, especialmente para por mim outorgante denunciar perante a autoridade competente de Pedro Augusto de Lemos Bacellar, Egidio de Lemos Bacellar e João José Pinheiro, pelo facto de suppressão do testamento com que falleceu o doutor Angelo Custodio de Araujo Bacellar, e mover contra os mesmos uma acção civil afim de obter a quantia de dez contos de reis, uma das verbas do referido testamento deixada á mim e a meu mano o major Antonio José Analio de Miranda, como restituição do que indevidamente havia o mesmo doutor recebido de meu finado pai, o capitão José Francisco de Miranda; podendo jurar em minha alma, fazer qualquer transação justa e honesta, passar recibo, ou dar quitação da quantia referida por meio de qualquer accordo amigavel; o que tudo assim feito será por mim reputado firme e valioso por minha pessoa e bens. Parnahyba, vinte e um de fevereiro de mil oitocentos setenta e trez.—José Francisco de Miranda Filho. Com a assignatura estava inutilizada uma estampilha de duzentos reis. Nada mais se continha na procuração que me foi presente e aqui está escripta, e vai sem causa que duvida faça reportando-me ao proprio original em poder do apresentante, que comigo assigna, do que de tudo dou fé—Barras 2 de junho de 1873—Eu Benjamim José Constante Wanderley, tabelião publico interino o escriv y assigno em publico reso. Em fé B.—W. de verdade.—O tabelião publico interino—Benjamim José Constante Wanderley.

Chegando hoje da provincia do Maranhão encontrei no n. 266 do seu conceituado jornal *Piahy* de 31 de maio do corrente anno uma bem elaborada defesa e elogios jimmercidos a mim feitos por um amigo, a quem cordialmente agradeço. D'ella se vê que foi atassalhado no jornal *Imprensa* por ter relatado no *Paiz* do Maranhão, em dois artigos consecutivos, verdades puras e incontestaveis contra a companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba, tanto que em defesa della nada se encontra, segundo o que nos diz o mesmo amigo, por isso que ainda não vi o jornal em que vem as *amabilidades* a mim dirigidas, nem as desejei ver; por ser ainda d'aquelles que tem a imprensa como uma arte nobre, civilisadora e regeneradora dos costumes selvagens e immoraes que ainda se encontram em nosso paiz, mesmo entre pessoas que com diplomas academicos, que lhes deverião dar a presumpção de algumas luzes, não puderão sair da obscuridade para se por a par dos nobres caracteres que felizmente se encontram entre nós, e tratão de prostituir as mais nobres artes e instituições para tudo nivelar a sua condição. Não lhes envejo o gosto. En porem, apesar de quanto dê máo se me queira hoje imputar, considero-me, por indole, principios e educação de esphera superior, e do alto da *Imprensa*, que para mim seria um crime rebaxar, o que se daria se me fosse medir na lingoagem das regateiras com adversario tão desigual, perdoe as injurias, dispreso os insultos, e dou por concluida esta ingloria tarefa, não voltando mais a imprensa, diga o que quizer o meu infeliz detractor. Mas, Sr. redactor, como meu fim, quando mandei os dois artigos para o jornal *Paiz*, foi o bem geral, não posso concluir este sem chamar sua atenção para a resposta que me derão, sem chamar a do governo e á da nossa Assemblêa para o que referi no dito jornal.

Quem responde a verdade com banalidades, insultos e injurias, confessa o crime; e sendo a empresa da companhia a vapor no rio Parnahyba subvencionada pelos cofres geraes e provincias, todos para quem apello teem o rigoroso dever de syndicar da accusação que lhe faço, o que está na mente não só de todos os piahyenses, como dos maranhenses, e vem a ser:

A companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba é um monopolio do partido liberal, e principalmente de meia duzia de pessoas

Sem mais, Sr. redactor, queira publicar este artigo pelo qual se responsabilisa na forma da lei.

De V. S. assignante e amigo

Raimundo José de Souza Gayoso. Theresina, 9 de junho de 1873.

—:—:—

União, 28 de abril de 1873.

Illm. Sr. Redactor do «*Piahy*».—Chegando-me as mãos casualmente o n.º 378 do jornal—*Imprensa*—publicado nessa capital a 18 do cadente mez, observei estampado em suas columnas um pasquim, a guiza de—notias—escripto e assignado por um anonimo com a pseudonimação—o Fiscal,—do incognito lugar Tataica, alluzivo a pessoas residentes n'esta villa, sobre as quaes lançou o misero pasquineiro boa copia da virulenta bilis que se lhe infiltra nos pulmões.

Si bem que o veneno me não tocasse ao menos de leve, causou-me a leitura bastante asco pela afoutesa de um energumeno pretender redicularisar pessoas que delle se não lembrão, quando é elle o proprio vicio e crime no seu requinte. Pela pata se conhece o bruto pasquineiro; mas como bem pode ser que a falta de tino e de senso commum, que elle padece, assim como a impunidade porque tem passado, o tenha feito esquecer os actos reprovados de sua vida, e os crimes que tem commettido, devo, levantando os ridiculos andrajos em que se occulta, mostrar-o ao publico com todas as suas mazellas, servindo-me apenas das iniciaes de seu nome que são R. J. V.

Na adolescencia desperdiçou seu tempo e a bolsa de seus paes com a louca pretensão de obter um habito, que devia servir-lhe para encobrir os vicios na varonilidade; porem perdeu-se nesse mal traçado plano, tanto que não adquirio conhecimento algum das materias que estudou; apenas como um rude pagão mal diz o que ouve dos outros; na varonilidade porem tem dado inequivocas provas da mais supina ignorancia e immoralidades. Conta elle proprio que alguns estuproos que ha perpetrado lhe tem custado boas patacas, e eu o creio, porque já sube com certeza que o Sr. fiscal da Tataica R. J. V. anteriormente teve bons herdados e dotaes, e hoje está reduzido a um estado de finança mui limitado: assim, quando devera reconsiderar sua vida, torna-se peor, porque tendo-se proposto a um estado moral, e tendo uma familia digna de melhor sorte, desrespeito-se a si proprio e a ella; o jogo é a sua occupação principal, e em saindo delle pernoita entre as prostitutas, e algumas vezes de involta com um litho que tem, já maior de 14 annos, que vai seguindo a pista a seu condigno pai.

Faço ponto aqui, Sr. redactor, não por faltar materia, mas porque não me devo occupar de um anonimo, como o Sr. fiscal da Tataica pela razão já exposta; e rogo a V. S. a publicação destas linhas, pelas quaes se responsabilisa o

O sargento capitão

—:—:—

Para o Exm. Sr. presidente e Dr. chefe de policia lerem e providenciar.

Acaba de dar-se em Marvão—nas ruas—o barbaro e selvagem espancamento de meu cunhado João Ferrnira de Moraes pelo proprio juiz municipal 2.º supplente José Ribeiro Soares e seus dous cunhados Francisco Trajago da Silva Costa e Themaz Pompeo de

Albuquerque Costa. O facto deu-se ás 2 horas da tarde do dia 30 de maio ultimo na calçada da casa em que se acha residindo o Dr. juiz municipal Domingos Gonçalves Cearense, que se achava nessa occasião em uma das suas janelas, e que tudo viu e observou.

João Ferreira de Moraes movia contra Francisco Trajano um processo crime de injurias verbaes irrogadas à sua mãe (delle), o qual havia sido concluido em o dia anterior perante o delegado de policia. Cheio de despeito e odios contra Moraes, Trajano com seu irmão Thomaz, seu cunhado José Ribeiro, e o pai dos primeiros, armados de bengalinas—cacetes e o segundo com um estoque encaminharam-se na direcção da casa do Dr. juiz municipal ao mesmo tempo que por alli passava o referido Moraes, quando ao proximarse delles recebeu primeiramente uma tremenda cacetada de José Ribeiro, que fê-lo dar em terra atordoado, repetindo-lhe segunda e terceira, bem como os outros dous, de modo que dalli foi conduzido quasi em braços, banhado em abundante sangue para a cadeia, depois de deixar manchadas de sangue as pedras da calçada da casa de residencia do dito Dr. juiz municipal.

Acudindo aos gritos de succorro do offendido diversas pessoas e mais de prompto Casimiro José da Silva ainda pode salvar ao mesmo de ser victima d'um estoque com que estava ameaçador Thomaz Pompeu, e impunha do contra o paciente, inerte e estendido nas pedras.

Em quanto que, preso e arrastado para a cadeia e espancado, os autores de tão barbaro e selvagem acto intravam triumphantes na casa do Dr. Cearense! Será que a justiça da terra esteja mudada? Um facto publico e ousadamente praticado á luz do meio dia, nas ruas mais publicas de uma villa, na presença por assim dizer do Dr. juiz municipal e de quasi todo o destacamento da villa, ficará impune? Não; confio muito na justiça e energiado integro magistrado que preside aos destinos desta provincia, o Exm. Sr. Dr. Gervasio, que hade tomar as providencias necessarias em ordem a que a justiça em Marvão seja uma realidade e devidamente punidos os autores daquelle honoroso facto.

No corpo de delicto que se procedeu perante o Dr. juiz municipal os peritos classificavam em offensas physicas leves os ferimentos do offendido, mas em outro procedido no mesmo dia perante o delegado, e requerimento do espancado, são graves, mortaes e inhabilitam de serviço o paciente por mais de 30 dias. O inquerido de 6 testemunhas referem conteste e cumpridamente o facto tal como narramos deixando provado á luz da evidencia a principal parte que José Ribeiro tomou naquelle drama.

Entretanto acabamos de saber que foram pronunciados pelo juiz municipal em crimes de ferimentos leves o dito meu cunhado (!!!) e Francisco Trajano somente!

E' possivel haver maior iniquidade, nem exemplo mais edificante para os sceleratos subirem ás escallas de novos crimes? Pois João de Moraes, cuja vida se acha em perigo que se estorce ainda no leito de dor, e cujos ferimentos ainda sangram, apesar de decorridos mais de 15 dias do acontecimento; que é agredido por trez individuos—seus inimigos, espancado e ferido, pode ser pronunciado, em quanto que o seu aggressor injusto e audaz vive tranquillo e escarnecendo da victima de sua perversidade! O tempora! o mores!

Invoco e imploro a S. Exc. o Exm. Sr. presidente baja por bem de lançar suas vistas illustradas para o termo de Marvão, cujos habitantes gemem nesta occasião sob o pezo horrivel de grande injustiça e iniquidades.

Theresina 18 de junho de 1873.

Felismino Luiz de Alexandrin.

NOTICIARIO.

Vrleça.—Communicam-nos desta villa o seguinte facto:

Venceslau Dionisio da Silva, septuagenario, que vivia só em sua casa, onde vendia alguns retalhos de fazendas, achava-se no dia 23 de maio ultimo trabalhando em uma roça

nas immediações desta villa, quando foi acometido por um assassino, que o matou á golpes de machado; e voltando á casa violentou as portas e fez saque em tudo quanto encontrou portatil inclusive alguns retalhos de panno e dinheiro.

Somente no dia 28 pelo vôo dos urubús descobriu-se o cadaver de Venceslau entre canas e mandioca em completo estado de putrefacção, mas ainda pode-se fazer corpo de delicto e verificar que o craneo estava fracturado e q' abaixo da costella existia um largo e profundo ferimento.

A voz publica, que segundo o rifeiro é voz Dei, indigitou para logo a um tal Luiz por alcunha Paraguay, liberto de feia catadura, verificando-se que elle, nada possuindo, naquelle dia 23 pode comprar a dinheiro diversos objectos, retirando-se no dia 25, para o lugar *alagôa do sitio*, onde sendo preso no dia 28, a requerimento do Dr. promotor publico, confessou que fora com effeito socio no roubo da casa de Venceslau, mas que quem assassinou a este foi o moleque José do Dr. juiz de direito Gastão, que ha muito o convidava para isso.

Sendo interrogado em juizo sustentou aquellas declarações, mas José sendo igualmente interrogado nega que tivesse tido parte no facto, posto que confessasse que era amigo intimo de Luiz Paraguay, e foram juntos em uma só choupana, cada um com sua amasia, assim como de terem no dia do acontecimento trabalhado juntos em serviços do Dr. Gastão, e ter visto nessa noite a Luiz como uma camisa do morto e um corte de vestido, que soube-se depois pertencer a este. Nada obstante corre por ora o processo contra Luiz somente, que persiste em declarar que só teve parte no roubo, mas o juiz trata de inquirir a verdade de tudo, e em me convenço que o moleque José, quando não tivesse sido o unico assassino de Venceslau, teve toda co-participação na morte, assim como no mesmo roubo, pois é muito endiabrado, e não vende cabritos quem cabras não tem.

Marvão:—Desta villa nos escrevem queixando-se do procedimento do respectivo juiz de direito, que tendo marcado a 4.ª sessão annua do jury para o dia de maio, mandou de Valença adial-a para 5 do corrente mez, chegando a comunicação ja quando todos os jurados se achavam na villa e de viagem; e isto não obstante achar-se alli o Dr. juiz municipal, que podia abrir o jury e poupar assim o encommodo duplo de 48 cidadãos!

Chamamos a attenção do Exm. presidente para factos desta ordem, pois naquelle comarca ainda não teve execução o decreto que marca 4 sessões annuaes do jury, devida á desidia do Dr. Gastão que lá foi só uma unica vez o anno passado e este anno ainda lá não poz pé! De certo não foi a bem dos juizes mas dos povos que o estado elevou os vencimentos delles,

Deu-se ha poucos dias naquelle villa o espancamento de João Ferreira de Moraes, um dos offensores sendo logo preso, prestara fiança e estava sendo processado. Dando-se o facto junto á casa de residencia do Dr. juiz municipal, este procedeu logo a corpo de delicto, mas teve a infelicidade de nomear peritos ao advogado de um dos autores e a outro inimigo, que consideraram as offensas leves.

Nesse mesmo dia o offendido requereu outro corpo de delicto perante o delegado de policia, major Ludgero, e cujos peritos—os dous collectores—consideraram graves as offensas. São autores do espancamento o 2.º supplente do juiz municipal José Ribeiro e seus cunhados Francisco Trajano e Thomaz Pompeu!

Chamamos a attenção do Exm. Sr. presidente para o facto tão grave.

Conforme o inquerito feito perante o delegado de 6 testemunhas de vista, o primeiro offensor, aquelle que primeiro descarregou o cacetem em João de Moraes foi José Ribeiro Soares; entretanto acabam de ser pronunciado o offendido, que se acha em perigo de vida dos ferimentos, o Francisco Trajano, nada soffrendo o autor principal do crime. Sendo exactas estas informações, como somos informados por pessoas fidegias, não pode deixar

de ser uma iniquidade a pronuncia de offendido

Impostura.—Não pode ser maior a que se vê na *Imprensa* na defeza encoameastiva que produziu a seu amigo alferes Couto com mandante do destacamento e delegado de policia da Independencia para encarcerar e inculcar serviços que não fez pelo facto de attribuir-lhe a prisão de muitos criminosos e dentre elles Francisco Thomaz, conhecido por *Favella*; por quanto Couto não deu para tal prisão a minima providencia como estamos informado nem teve nella a mais pequena parte, pois limitou-se a fornecer a escolta, á qual não acompanhou como era do seu dever.

Quem capturou *Favella* por ter sido quem exigiu sua prisão, expediu o mandado e requisitou a escolta foi o 2º supplente do juiz municipal, e não o delegado cuja missão tem se limitado a flagellar os pobres e a commetter toda sorte de abuzos e violencias contra aquelles pacificos habitantes. Não é somente a prisão de *Favella* o titulo com que se inculca aquelle delegado infiel: outrs prisões elle se attribue—de individuos que se recolhem á prisão para entrarem em julgamento!

E' o caso do poeta latino: *ego vericulus feci et alter tulit honores.*

Fallecimentos.—No termo de Jaicos, onde residião, fallecerão no dia 24 de abril findo, os nossos respeitaveis amigos capitães João Damasceno Rodrigues e Manoel Rodrigues Coelho de Sousa.

Eram ambos maiores de 80 annos—e a morte de cada um deixou no partido conservador, a que sempre pertencerão, um vacuo immenso, e no coração de seus sinceros e numerosos amigos muitas saudades e uma dor bem profunda,

A familia de cada um desses dignos cidadãos enviamos nossos cordiaes sentimentos e ao Eterno uma prece para que lhes dê o reino da gloria.

E a terra lhes seja leve.

Edital.

Pela collectoria provincial deste municipio faz-se publico que a arrecadação do imposto de decima urbana finda-se a 30 do corrente mez e que no proximo mez de julho tem de proceder-se ao novo lançamento de 1873 a 1874.

Collectoria provincial de Theresina, 2 de junho de 1873.

O collector
A. G. de Souza Mendes.

ANNUNCIOS.

Pelo presente annuncio o abaixo assignado faz publico que em consequencia de ter fallecido seu socio—Firmino Alves dos Santos, ficou, por esse facto, dissolvida nos termos do art. 335 § 4º do cod. comm. a sociedade commercial, que nesta capital girava debaixo da firma social—Firmino Alves dos Santos & Irmão; devendo, não obstante por força da segunda parte do § 5º do referido art, continuar a mesma firma social, additada com a clausula—em liquidação, somente para liquidar os negocios pendentes, e proceder a liquidação dos ultimados e a respectiva partilha, sob administração do socio, annunciante, segundo prescreve o art. 10, combinado com o art. 9º do contracto social.

Outro sim, convida a todos os devedores da firma social, para satisfazer seus debitos, visto como a liquidação, de que trata, tem de ser feita dentro do prazo de 6 mezes, como dispõe o art. 16 do contracto.

Theresina 16 de junho de 1873.

João da Cruz e Santos.

Os abaixo assignados

residentes nesta cidade á rua do porto grande, proximo ao porto de embarque e desembarque, com excellentes commodos, continuam receber correspondentes que lhes paguem a modica commissão de 1.º sobre a importancia das mercadorias, que receberem, importadas da capital do Maranhão para o interior desta provincia

e da do Piahy e vice versa, fazendo-as seguir bem acondicionadas ao lugar destinado. Fazem gratuitamente as despezas de carros das mercadorias, do porto para o armazem e vice-versa, de fio, pregos para enfardar e encaixotar, e as de hospedagem dos mesmos seus correspondentes com as commodidades possiveis; e promettem satisfazer bem as pessoas que precisarem dos seus serviços.

Caxias, 1º de junho de 1873.

Moura Sobrinho.

FOGOS ARTIFICIAES.

para os festejos.

O abaixo assignado tem em seu deposito á rua Bella, um bom sortimento de todos os fogos artificiaes, o que vende muito barato,—sendo foguetes duzia a 2\$500 e buscapes a 3\$500, alem disso outros muitos que deixa de mencionar preço.

Tambem aceita qualquer encomenda, e promete servir seus freguezes com acieio e promptidão,—responsabilizando-se pelo seu trabalho.

Theresina 17 de Junho de 1872.

Ricardo Nunes de Sousa.

Manoel Raimunda da Paz Irmão, previnem a seus freguezes em geral, e em particular ao—Madamismo—Theresinense;—que o seu socio chefe está a chegar da capital do Maranhão com o mais primoroso e variado sortimento de fazenda de todas as qualidades,—sobresahindo especialmente as fazendas de luxo para o adorno do *sexo amavel*, pois assim lhes garante aquelle socio, que a esta hora já deve estar em viagem; accressentando elle que, *com certeza nunca a Theresina vio um sortimento de tanto gosto.*

Por tanto, quem quizer comprar um vestido completo, ou uma calsa inteira, e por muito menos do que em outra parte, é só esperar poucos dias mais.

Theresina 16 de junho de 1873.

O abaixo assignado previne ao Sr. collector das rendas provinciaes do municipio de Oeiras, para que o illumine do lançamento, que no mez de fevereiro do corrente anno vendeu a Raimundo José Távira todo o gado e terreno que possuia na fazenda—Cural de Pedra, ou Tutù, do mesmo municipio.

Caxias, 16 de junho de 1873.

Annibal de Moraes Lacerda.

O abaixo assignado,

tem um bom sortimento de vidros para relógios, e vende-os a mil reis cada um; as pessoas que quizerem utilisar-se dirija-se ao annunciante na Rua Bella casa n. 54.

Francelino E. Alves dos Reis.

Honorio José de Souza,

declara ao Sr. collector das rendas provinciaes, que não continue mais a lançar o pelo dizimo de miunças, por ja ter mudado sua residencia para o termo de Campomaior.

Theresina 5 de junho de 1872.

—O abaixo assignado declara ao Sr. collector das rendas provinciaes deste municipio, para que não continue a contemplar o no respectivo lançamento que não possui mais gados de nenhuma especie na fazenda—Atalho,—por ter vendido o que possuia ali á Sr.ª D. Luiza Maria da Cunha, desde maio do anno de 1872.

Theresina, 3 de junho de 1873.

João Victorino de Assumpção.

Padeiro

Precisa o abaixo assignado de contractar um padeiro para a cidade do Amarante, e paga-se bem.

Miguel Borges.